

COMARCA DE ANAPOLIS

FORUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL

CEP - 75020010 TEL: 0000-0000 - FAX : 0000-0000

1A VARA CRIMINAL - 3 ANDAR

EMITENTE: 2743395

- CERTIDAO -

PROCESSO R035P184
 PROTOCOLO NUMR: 200503658582 3330543

AUTOS NUMR. : 1081
 NATUREZA : FLAGRANTE/INQUERITO
 INDICIADO : DIEGO RODRIGUES BRINGEL
 ENDEREÇO : RUA SC 6
 NUMR : 0 QD: 08 LT: 06
 BAIRRO : SANTA CLARA CEP.: 0
 MUNIC. : ANAPOLIS Estado: GO
 ESTADO CIVIL : Casado(a)
 DATA NASCIM. : 26/03/1985
 CPF/CGC : 00000000000
 NOME DA MAE : MARINEIDE RODRIGUES BRINGEL
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 171 PAR INC
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA (JUIZ 1)
 Fase : ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
 Data da Fase : 21/08/2006
 Data do Fato : 26122005

O(A) Senhor(a) Escrivão(s) LENI MARIA DE SOUZA da
 COMARCA DE ANAPOLIS, ESTADO DE GOIAS.

Certifica, atendendo requerimento da parte interessada,
 que revendo em cartorio os autos sob sua guarda, dentre estes
 encontrou o processo supra especificado.

Certifica mais que, os autos supra mencionados foram au-
 tuados em 27/01/2006, o ministerio publico da 7. promotoria mani-
 festou-se requerendo o arquivamento destes autos de inquerito po-
 licial, com fundamento no principio da insignificancia (art. 43,
 inc I, do Codigo de Processo Penal, o MM. Juiz proferiu sentenca
 determinando o arquivamento dos autos em 03.04.2006, os autos en-
 contram-se arquivados na caixa n. 410 - arquivo da 1a. Vara Crimi-
 nal de Anapolis-GO.

Sentença OUTROS - 03/04/06 :

LEVANDO EM CONSIDERACAO QUE A JUSTICA CRIMINAL NAO DEVE SE DETER
 EM BAGATELAS, E SIM SE OCUPAR DE FATOS GRAVES, COM BASE NOS ARTI-
 GOS 28 E 43, INCISO I, AMBOS DO CODIGO DE PROCESSO PENAL, ACOLHO
 O REQUERIMENTO MINISTERIAL, CUJA FUNDAMENTACAO ADOTO COMO RAZAO -
 DE DECIDIR E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS DE INQUERITO -
 POLICIAL. P.R.I. ANAPOLIS, 03 DE ABRIL DE 2006. ANA MARIA ROSA -
 SANTANA, JUIZA DE DIREITO.

O referido é verdade e dou fé.

ANAPOLIS, 20 de abril de 2007



Leni Maria de Souza
 ESCRIVENTE ESPECIALIZADO

Leni Maria de Souza

Leni Maria de Souza
 Escrivã 1ª Vara Criminal -DJ-

13:28:29

CONSULTA SENTENÇA
SENTENÇA

01/12/2023

Data : 03/04/06

Transito em Julgado :

Tipo : OUTROS

Texto: LEVANDO EM CONSIDERACAO QUE A JUSTICA CRIMINAL NAO DEVE SE DETER-
EM BAGATELAS, E SIM SE OCUPAR DE FATOS GRAVES, COM BASE NOS ARTI-
GOS 28 E 43, INCISO I, AMBOS DO CODIGO DE PROCESSO PENAL, ACOELHO
O REQUERIMENTO MINISTERIAL, CUJA FUNDAMENTACAO ADOTO COMO RAZAO -
DE DECIDIR E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS DE INQUERITO -
POLICIAL. P.R.I. ANAPOLIS, 03 DE ABRIL DE 2006. ANA MARIA ROSA -
SANTANA. JUIZA DE DIREITO.

PF2 - RETORNAR

PF7 - FIM SPG2320M

13:29:33

CONSULTA PROCESSOS
POSIS@O ATUAL

01/12/2023

Numero Processo : 365858-85.2005.8.09.0006 / 0000
Autos : 0001081/2005 em 27/12/2005
Distribuicao : NORMAL Data: 27/12/2005 Hora: 09:44

| | | |
|----------------------|---------------|------------|
| PROCESSO | B A I X A D O | 10/04/2006 |
| MOTIVO: ARQUIVAMENTO | | |

PF2 - retorna

PF7 - fim